

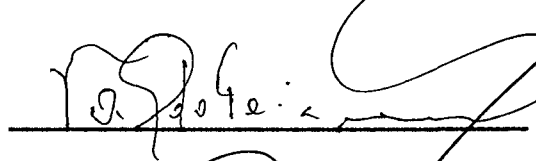
Ata da décima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e dois de março de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

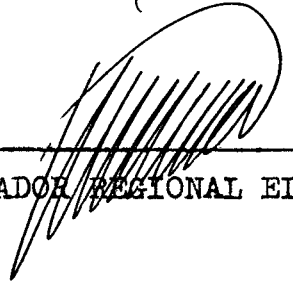
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 089/88, através do qual o Prefeito Municipal de Campina Terra solicita a transferência dos eleitores do povoado de Pau Terra para aquele município, onde se localiza a área do referido povoado. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, levando em conta a decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Uruaçu, determinou a remessa do Processo à Coordenação Regional de Informática, para as providências de mister. (Processo nº 104/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro de diretório referente ao município de Aruanã. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, considerando as irregularidades havidas na constituição da respectiva Comissão Executiva, indeferiu o registro e fixou o prazo de cinco dias para que o requerente promova nova reunião para a escolha da referida comissão executiva. Processo nº 110/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Hidrolândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procura

dor Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 105/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Cristalândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, considerando as irregularidades havidas na constituição da comissão executiva, indeferiu o seu registro e concedeu o prazo de cinco dias para que o requerente promova nova reunião para a escolha da referida comissão executiva. Processos nºs. 117 e 123/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Porangatú e Vianópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 111/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Itaçu. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, à vista de irregularidades havidas na constituição da Comissão Executiva, indeferiu o seu registro, concedendo ao requerente o prazo de cinco dias para promover nova reunião para a escolha da referida comissão. Processo nº 99/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Acreúna. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 054, 117 e 119/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Itumbiara, Goiatuba e Santa Bárbara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 131/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Orizônia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tri

bunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo 'Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório. Todavia, considerando irregularidades havidas na constituição da Comissão executiva, indeferiu o seu registro e concedeu ao requerente o prazo de cinco dias, para que realize nova reunião para a escolha da referida comissão. Processos nºs. 102, 108 e 120/88, pelos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Aparecida de Goiânia, Goianésia e Santa Helena de Goiás. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processos nºs. 100, 106, 130, 112 e 118/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Anápolis, Dianópolis, Nazaré, Jaupacá e Rio Verde. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem dos autos relativos aos municípios de Jaupacá e Rio Verde à Corregedoria Regional Eleitoral para apurar se foram nomeados observadores da Justiça Eleitoral e, caso afirmativo, por que não compareceram eles às respectivas convenções. RESOLUÇÃO nº 003/88. O Tribunal, por votação unânime, após ouvir a Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a redação final da Resolução nº 003/88, que baixa instruções relativas à destruição de materiais e documentos inservíveis existentes no Tribunal Regional Eleitoral e nas zonas eleitorais do Estado de Goiás. Falando ao final da sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente congratulou-se com seus pares pelo retorno da Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira, após merecidas férias. Ainda, com a palavra, o Desembargador Lafaiete Silveira lamentou ocorrências verificadas no final da semana passada, que resultaram em ferimento, à bala, em um filho do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, ilustre Juiz deste Tribunal. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lafaiete Silveira, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

:PRESIDENTE.

:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: 
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL